

EMENDA Nº 30
(PEC nº 9 de 2006)

Dê-se ao inciso IX do art. 60 da ADCT a seguinte redação:

IX – Os valores da complementação da União a que se referem as alíneas *a*, *b*, *c* e *d*, do inciso VII do *caput* deste artigo serão atualizados, anualmente, a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, de forma a preservar, em caráter permanente, o valor real da complementação da União.

JUSTIFICATIVA:

A inclusão de um “índice oficial de inflação” no texto constitucional abre um precedente perigosíssimo para a futura reindexação da economia. Mesmo na constituição original, elaborada em cenário de inflação alta e ascendente, não se chegou a incluir expressão tão explícita, ficando para a legislação infraconstitucional a definição das regras de atualização.

Sala da Comissão,

Senador ALOIZIO MERCADANTE